**LEI Nŗ 5.170 DE 01 DE JULHO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criaēćo do Comitź Municipal de Mobilizaēćo, Fiscalizaēćo, Combate e Controle do Mosquito Aedes Aegypti, Prevenēćo da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vķrus.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getślio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faēo saber que a Cāmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ŗ Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar do Comitź Municipal de Mobilizaēćo, Fiscalizaēćo, Combate e Controle do Mosquito Aedes Aegypti, Prevenēćo da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Virus com a finalidade de constituir uma rede de mobilizaēćo social para prevenir e coordenar aēões de prevenēćo ąs doenēas no municķpio de Getślio Vargas, de acordo com as legislaēões de saśde, epedimiológica e de vigilāncia.

Art. 2ŗ O comitź criado por esta lei tem por objetivo reunir esforēos no combate e no controle do agente transmissor e doenēas, e coordenar a implementaēćo em nķvel municipal de aēões de educaēćo em saśde, mobilizaēćo social e fiscalizaēćo do cumprimento da legislaēćo vigente.

Art. 3ŗ Compete ao Comitź Municipal de Mobilizaēćo, Fiscalizaēćo, Combate e Controle do Mosquito Aedes Aegypti, Prevenēćo da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vķrus:

I – propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execuēćo das aēões de mobilizaēćo, combate, controle do mosquito e prevenēćo da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vķrus no municķpio;

II – definir e estabelecer critérios e princķpios para o desenvolvimento e avaliaēćo das aēões referentes ao combate e ao controle do mosquito e ą prevenēćo da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vķrus no municķpio;

III – apresentar propostas de parcerias entre a sociedade civil e órgćos pśblicos referentes ą prevenēćo da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vķrus no municķpio;

IV – implementar, desenvolver e monitorar prįticas educativas, tendo por base aēões de comunicaēćo para incentivar os processos de mobilizaēćo e adesćo da sociedade, de maneira consciente e voluntįria para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenēćo da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vķrus no municķpio;

V – colaborar na elaboraēćo dos Programas Municipais de Combate e Controle do Mosquito e prevenēćo da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vķrus no municķpio;

VI – auxiliar nos serviēos de informaēćo e esclarecimentos ą populaēćo sobre a prevenēćo da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vķrus no municķpio;

VII – propor medidas aos munķcipes, aos responsįveis pelos estabelecimentos pśblicos e privados para manutenēćo de suas propriedades limpas, sem acśmulo de įgua, lixo e materiais inservķveis, evitando condiēões que propiciem a instalaēćo e a proliferaēćo do mosquito Aedes Aegypti;

VIII – colaborar na identificaēćo de locais de proliferaēćo do mosquito Aedes Aegypti e na sua vigilāncia.

Art. 4ŗ O comitź serį constituķdo por membros permanentes, técnicos e representantes de instituiēões, entidades da sociedade civil de cunho social e órgćos pśblicos.

Parįgrafo śnico. Deverćo ser nomeados membros titulares e suplentes das seguintes representaēões :

Secretaria Municipal de Saśde e Assistźncia Social

Secretaria Municipal de Educaēćo, Cultura e Desporto

Secretaria Municipal de Obras, Viaēćo e Serviēos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econōmico

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EMATER

SUTRAF

Sindicato Rural

Hospital Sćo Roque

Faculdades IDEAU

Corpo de Bombeiros

Defesa Cilvil

Agentes Comunitįrios de Saśde

Agentes de Endemias

Equipes de Estratégia de Saśde da Famķlia

Art. 5ŗ O comitź deverį elaborar regimento interno que regulamente seu funcionamento, suas comissões e outras atribuiēões de acordo com a necessidade local.

Art. 6ŗ As despesas necessįrias para o funcionamento do comitź e das aēões por ele deliberadas correrćo por conta de dotaēões orēamentįrias próprias do Fundo Municipal de Saśde e repasses dos fundos Estadual e Nacional.

Art. 7ŗ Esta Lei entrarį em vigor na data de sua publicaēćo.  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETŚLIO VARGAS, 01 de julho de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretįrio de Administraēćo.